



Rede Social no Concelho de Monforte

O que é a Rede Social?

A Rede Social é um programa que incentiva os organismos do setor público (serviços desconcentrados e autarquias locais), instituições solidárias e outras entidades que trabalham na área da ação social a conjugarem os seus esforços para prevenir, atenuar ou erradicar situações de pobreza e exclusão e promover o desenvolvimento social local através de um trabalho em parceria.

A Rede Social não é uma prestação ou apoio social. Contudo, o trabalho da Rede Social deve permitir uma maior adequação e melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos de um modo geral e, particularmente, àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O que se propõe é que, em cada comunidade, as autarquias e as entidades públicas e privadas:

Tenham uma visão partilhada dos problemas sociais que existem nessa área;

Definam em conjunto objetivos, prioridades, estratégias e ações;

Utilizem de forma mais racional os recursos disponíveis.

A Rede Social tem plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social a nível das freguesias (Comissões Sociais de Freguesia e/ou Interfreguesia - CSF/CSIF) e dos concelhos (Conselhos Locais de Acção Social - CLAS).

A um nível regional mais abrangente, estão a ser implementadas plataformas territoriais supraconcelhias nas 28 regiões NUT III.

Contexto

A Rede Social surge no contexto de afirmação de uma nova geração de políticas sociais activas, baseadas na responsabilização e mobilização do conjunto da sociedade e de cada indivíduo para o esforço de erradicação da pobreza e da exclusão social em Portugal.

Foi criada através da Resolução do Conselho de Ministros N.º 197/1997, de 18 de Novembro, e da Declaração de Retificação N.º 10-O/1998.

Posteriormente foram publicados o Despacho Normativo N.º 8/2002, de 12 de fevereiro, e o Decreto-Lei N.º 115/2006, de 14 de junho.

A gestão, dinamização, acompanhamento e avaliação do Programa Rede Social é da competência do Instituto da Segurança Social (ISS).

A nível local

A Rede Social materializa-se a nível local através da criação das Comissões Sociais de Freguesia e/ou Inter-Freguesia (CSF/ CSIF) e dos Conselhos Locais de Ação Social (CLAS), constituindo plataformas de planeamento e coordenação da intervenção social, respetivamente, a nível de freguesia e concelho.

O Programa da Rede Social abrange a totalidade do território português com 278 Conselhos Locais de Ação Social, onde está implementada.

Para além destes, existem ainda estruturas por NUT III, as Plataformas Supra Concelhias e Comissões Sociais de Freguesia ou Comissões Sociais Interfreguesia.

Em publicações, na coluna lateral direita, associada a esta página consulte:

Mapa - Concelhos por ano adesão (2000-2008)

Lista - Concelhos abrangidos pela Rede Social, NUT II, por NUT III

A nível concelho

Ao nível supraconcelhio, estão a ser implementadas plataformas territoriais com base nas atuais 28 NUT III.

Consulte os menus das Plataformas Supraconcelhias para informação específica de cada Plataforma.

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, visa o desenvolvimento de uma estratégia de abordagem da intervenção social com base num trabalho planeado e realizado em parceria.

A Rede Social assenta no trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

A Rede Social é uma plataforma de articulação de diferentes parceiros públicos e privados que tem por objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado;
- c) Promover um planeamento integrado e sistemático, potenciando sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do Plano Nacional de Ação para a Inclusão (PNAI);
- e) Integrar os objetivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- f) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos sociais ao nível local;

g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

Pretende-se assim com este Programa:

Induzir o planeamento estratégico participado;

Promover a coordenação das intervenções ao nível concelhio e de freguesia;

Procurar soluções para problemas transversais que afetem famílias e pessoas em situação de pobreza e exclusão social;

Formar e qualificar agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local, no âmbito da Rede Social;

Promover uma cobertura adequada do concelho por serviços e equipamentos;

Potenciar e divulgar o conhecimento sobre as realidades concelhias.

Metodologia

Para atingir os objetivos da Rede Social o Programa propõe uma estratégia participada de planeamento cujos instrumentos fundamentais são o Diagnóstico Participado, o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação.

Em traços gerais procura-se construir um retrato comum da situação social concelhia, resultante dos contributos das várias entidades com intervenção na área do concelho que permita identificar prioridades de intervenção.

Este retrato servirá de base para a construção de um Plano de Desenvolvimento Social (PDS) em que estejam inscritos os objetivos e estratégias de intervenção definidos para um quadro temporal alargado (cerca de três anos) e sejam planeadas as formas de operacionalização do PDS tendo em linha de conta um horizonte temporal mais curto (planos de ação anuais).

Este processo, cujo objetivo principal é a intervenção para a promoção do desenvolvimento social local, deverá ser sujeito a processos de monitorização e avaliação, que permitam melhorar continuamente as intervenções e aferir o impacto destas na população.

Propõe-se ainda a criação de dispositivos que facilitem a recolha e tratamento de informação agilizando a produção de diagnósticos, dando suporte à avaliação, dando visibilidade às realidades sociais do concelho e às intervenções produzidas e promovendo a troca de informação entre os parceiros e entre estes e a população.

A Rede Social foi criada de modo a fomentar uma [nova geração de políticas sociais activas, baseadas na responsabilização e mobilização do conjunto da sociedade e de cada indivíduo para o esforço de erradicação da pobreza.](#)

Organização da Rede Social no Concelho de Monforte

O desenvolvimento dos objectivos preconizados pelo Programa da Rede Social em Monforte visa o aperfeiçoamento de um trabalho em parceria alargada, com base num planeamento estratégico feito por actores sociais que actuam em diversas áreas. Pretende-se que, cada vez mais, o Concelho possa caminhar, assente em valores humanos e solidários, para que todos os cidadãos possam exercer de forma plena os seus direitos e deveres de cidadania.

Conselho Local de Acção Social

O CLASM é constituído por um elemento das seguintes entidades:

1. Câmara Municipal de Monforte,
2. Juntas de Freguesia de Assumar;
3. Junta de Freguesia de Monforte;
4. Junta de Freguesia de Santo Aleixo;
5. Junta de Freguesia de Vaiamonte;
6. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
7. Escola Básica Integrada de Monforte;
8. Santa Casa da Misericórdia de Monforte;
9. Centro de Dia Nossa Senhora dos Milagres;
10. Centro Social e Paroquial de Santo Aleixo;
11. Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus;
12. Fundação Vaquinhas e Velez do Peso;
13. Bombeiros Voluntários de Monforte;
14. Fábrica da Igreja Paroquial (Pastoral da Saúde);
15. Centro de Saúde de Monforte;
16. Guarda Nacional Republicana;
17. Centro de Apoio à Criação de Empresas do Alto Alentejo;

18. Caritas - Pólo de Monforte;
19. Centro de Apoio à Toxicodependência
20. Associação de Pais e Professores e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental

Outros parceiros que manifestem vontade de aderir ou que venham a ser criados.

Núcleo Executivo do CLASM

Câmara Municipal de Monforte
Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
Centro de Saúde de Monforte
Santa Casa da Misericórdia de Monforte
Escola Básica e Integrada de Monforte

Regulamento Interno

Aprovado na reunião de 24/06/04

Preâmbulo

A Rede Social, criada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97 de 18 de Novembro, visa o desenvolvimento de uma estratégia de abordagem da intervenção social com base num trabalho planeado e realizado em parceria.

A Rede Social foi criada de modo a fomentar uma nova geração de políticas sociais activas, baseadas na responsabilização e mobilização do conjunto da sociedade e de cada indivíduo para o esforço de erradicação da pobreza.

O Concelho de Monforte tem vindo a desenvolver um conjunto de diversas experiências de trabalho em parceria designadamente, no âmbito dos projectos de Luta Contra a Pobreza, EQUAL – Crescer para a Igualdade, Rendimento Social de Inserção (RSI) e de outros projectos de cariz sócio-cultural. Nas diversas situações, entidades públicas e privadas, cujo âmbito de actuação é o Concelho de Monforte, trabalham em prol do desenvolvimento social local. Existe um reconhecimento que estas experiências fortaleceram a articulação e a complementaridade entre os diversos intervenientes, conduzindo a uma abordagem mais integrada dos problemas sociais no âmbito do Concelho.

O desenvolvimento dos objectivos preconizados pelo Programa da Rede Social em Monforte visa o aperfeiçoamento de um trabalho em parceria alargada, com base num planeamento estratégico feito por actores sociais que actuam em diversas áreas. Pretende-se que, cada vez mais, o Concelho possa caminhar, assente em valores

humanos e solidários, para que todos os cidadãos possam exercer de forma plena os seus direitos e deveres de cidadania.

Considera-se estarem reunidas as condições necessárias à implementação da Rede Social, com vista a ser criada uma rede integrada de apoio social no âmbito da comunidade local, de modo a combater a pobreza e a exclusão social e a promover o desenvolvimento social. A Rede Social materializa-se através da criação do Conselho Local de Acção Social (CLAS), constituindo-se este numa plataforma de planeamento e de coordenação das políticas sociais a nível Concelhio.

Para a prossecução dos seus objectivos e exercício das suas competências, o CLAS deverá possuir um instrumento regulador e orientador da sua acção, o Regulamento Interno. Este documento deve garantir ainda, a aplicação dos princípios da Rede Social.

O presente documento tem natureza flexível, podendo ser actualizado e ajustado à realidade local, sempre que tal se justifique.

Capítulo I

Âmbito

Artigo 1º

Natureza

1. O Conselho Local de Acção Social de Monforte, adiante designado por CLASM, constituído ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, é um órgão local de concertação e congregação de esforços no sentido de desenvolver o diálogo e análise das problemáticas de cariz social, visando a erradicação ou atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.
2. O CLASM é constituído por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram livremente.
3. As decisões tomadas no CLASM devem basear-se numa lógica de compromisso colectivo e devem constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.
4. As decisões no CLASM são tomadas por maioria e têm carácter vinculativo no âmbito do CLASM.

Artigo 2º

Objectivos

O CLASM tem como objectivo incentivar o planeamento estratégico da intervenção social no Concelho, de acordo com os seguintes pressupostos:

1. Promover a consciencialização individual e colectiva dos problemas sociais de forma a activar os meios e agentes locais para que sejam desenvolvidas as respostas adequadas aos problemas sinalizados e identificados.
2. Identificar e sistematizar as necessidades e recursos locais visando a definição de prioridades.
3. Articular a intervenção das diversas entidades no âmbito do Concelho.
4. Contribuir para a erradicação da pobreza e exclusão social no Concelho de Monforte.
5. Conceber e avaliar, de forma dinâmica, a política de desenvolvimento social local de modo a diagnosticar a situação existente para produzir as mudanças desejadas na realidade social do Concelho.

Artigo 3º

Sede

O CLASM possui a sua sede em instalações da Câmara Municipal de Monforte, competindo a esta entidade assegurar os apoios técnicos, administrativos e logísticos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 4º
Composição

1. O CLASM é constituído por um elemento das seguintes entidades:
 - a. Câmara Municipal de Monforte,
 - b. Juntas de Freguesia do Concelho,
 - c. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social;
 - d. Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Monforte;
 - e. Santa Casa da Misericórdia de Monforte;
 - f. Centro de Dia Nossa Senhora dos Milagres;
 - g. Instituto das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus;
 - h. Fundação Vaquinhas e Velez do Peso;
 - i. Bombeiros Voluntários de Monforte;
 - j. Fábrica da Igreja Paroquial (Pastoral da Saúde);
 - k. Centro de Saúde de Monforte;
 - l. Guarda Nacional Republicana;
 - m. Centro de Apoio à Criação de Empresas do Alto Alentejo;
 - n. Caritas - Pólo de Monforte
 - o. Outros parceiros que manifestem vontade de aderir ou que venham a ser criados.

2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CLASM, pode este deliberar que sejam convidados a estar presentes nas reuniões personalidades de reconhecido mérito, cuja actividade contribua significativamente para o Desenvolvimento Social do Concelho.

Artigo 5º
Estrutura

1. O CLASM é constituído por:
 - a. Um Órgão Plenário, onde têm assento os representantes das Instituições referidas no artigo 4º;
 - b. Um Núcleo Executivo com funções operativas
2. O CLASM é presidido pelo Presidente da Câmara ou Vereador nas ausências e impedimentos do Presidente.
3. O Núcleo Executivo, com funções operativas, constituído pelos seguintes elementos:
 - a. Câmara Municipal de Monforte
 - b. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social
 - c. Centro de Saúde de Monforte
 - d. Fábrica da Igreja Paroquial

4. Cabe à Câmara Municipal de Monforte a responsabilidade de coordenação e convocação do Núcleo Executivo, assegurando meios e espaço para o desenvolvimento dos trabalhos.
5. Os representantes das entidades que compõem o CLASM podem fazer-se substituir por outro elemento credenciado, em situações de impedimento devidamente justificadas, facto que deverá constar em Acta.
6. A eventual constituição de Comissões Sociais de Freguesia dependerá da decisão tomada no CLASM.

Artigo 6º

Competências

1. Competências do Presidente do CLAS de Monforte:
 - a. Acompanhar e coordenar os trabalhos do CLASM,
 - b. Convocar e presidir as reuniões do CLASM;
 - c. Reunir, periodicamente, com o Núcleo Executivo para avaliação e planificação do trabalho.
2. Compete ao Plenário do CLAS de Monforte:
 - a. Promover a articulação da intervenção social dos agentes locais, através da planificação de projectos integrados, podendo para o efeito, celebrar contratos programa, conforme Resolução do Conselho de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro;
 - b. Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
 - c. Discutir e aprovar a constituição do Núcleo Executivo;
 - d. Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual e respectivos Relatórios de Execução;
 - e. Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas do Concelho, com vista a uma actuação concertada, tanto ao nível da prevenção como da resolução dos problemas sociais, bem como na adopção de prioridades;
 - f. Criar condições para a realização participada do Pré-Diagnóstico, do Diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social, dos Planos de Acção Anuais;
 - g. Discutir e aprovar o Pré-Diagnóstico, o Diagnóstico, o Plano de Desenvolvimento Social, os Planos de Acção Anuais;
 - h. Criar um sistema de informação e fomentar a sua permanente actualização;
 - i. Avaliar periodicamente e garantir a execução do Plano de Desenvolvimento Social;
 - j. Elaborar e emitir parecer sobre a cobertura equitativa e adequada do Concelho por serviços e equipamentos de âmbito social;

- k. Encaminhar para o Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social ou outras entidades os problemas cujo âmbito é da sua intervenção, anexando propostas que o CLASM considere adequadas;
 - l. Analisar e emitir pareceres relativamente a propostas que lhe sejam apresentadas, nomeadamente as que se referem à planificação estratégica do trabalho a desenvolver pelo CLASM
3. Compete ao Núcleo Executivo do CLAS de Monforte:
- a. Garantir a elaboração do Plano de Trabalho e dos Relatórios de Execução;
 - b. Promover e dinamizar a realização participada do Pré -Diagnóstico, do Diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social, dos Planos de Acção Anuais, bem como a respectiva avaliação;
 - c. Elaborar propostas de trabalho a apresentar em reuniões do Plenário;
 - d. Dinamizar a constituição de Grupos de Trabalho para o tratamento de assuntos específicos;
 - e. Garantir a execução das decisões tomadas pelo Plenário;
 - f. Assegurar a permanente actualização do sistema de informação;
 - g. Elaborar os pareceres e os relatórios que sejam solicitados pelo CLASM,
 - h. Estimular a participação activa de outras entidades, públicas e privadas na prossecução dos fins do CLASM.

Artigo 7º

Funções e Responsabilidade de cada Entidade

1. São funções de cada entidade, através do seu representante:
- a. Colaborar com todos os membros do CLASM na prossecução dos objectivos propostos e na resolução dos problemas e áreas que necessitem de intervenção;
 - b. Disponibilizar recursos, na medida das suas possibilidades, para participar e auxiliar no trabalho do Núcleo Executivo de efectivação no Plano de Trabalho, no Pré-Diagnóstico Social, no Diagnóstico Social, no Plano de Desenvolvimento Social, nos Planos de Acção Anuais e no trabalho das Comissões Sociais de Freguesia, caso estas sejam criadas.
 - c. Preparar e disponibilizar elementos e informações, apresentando propostas adequadas no âmbito das suas atribuições e competências.

Capítulo II

Organização, Funcionamento e Avaliação

Artigo 8º

Funcionamento

1. O CLASM reúne em plenário, ordinariamente, três vezes por ano.

2. O Plenário, pode ainda reunir, extraordinariamente, por convocatória do Presidente, por proposta do Núcleo Executivo ou por solicitação de um terço dos seus membros.
3. Cada entidade deverá fazer-se representar no CLASM, por um dos seus membros.
4. Cada entidade tem direito a um voto.
5. Sempre que possível, o CLASM deverá congregiar outras reuniões no âmbito de outros projectos cuja acção seja desenvolvida no Concelho.
6. O Núcleo Executivo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Artigo 9º

Convocatórias

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Da convocatória deverá constar a data, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

Artigo 10º

Quórum

1. O Plenário funciona com a maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá, meia hora mais tarde, com qualquer número de entidades presentes, devendo este facto constar da acta da reunião.
3. As reuniões do Núcleo Executivo funcionam com a maioria dos seus membros.

Artigo 11º

Actas e Registo de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta onde se regista o que, de essencial, se tenha tratado, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte. A esta acta será anexada a folha de registo de presenças.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe, por inerência, à entidade que detém a Presidência do CLASM.
3. Em caso de deliberação de assunto urgente será elaborada acta em minuta e posta à provação dos membros presentes.

Artigo 12º

Deliberações

1. As deliberações serão tomadas por maioria simples (metade mais um), tendo o Presidente ou o seu representante, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo 13º

Avaliação

A avaliação deverá ser efectuada de forma sistemática e terá de constar dos Planos de Acção e dos Relatórios de Actividades Anuais.

Capítulo III

Disposições Gerais do Regulamento Interno

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O Regulamento Interno do CLASM entra em vigor a partir da data da sua aprovação e vigorará durante o funcionamento do Programa, enquanto em conformidade com as normas legais aplicadas.

Artigo 15º

Revisão

1. Todas as alterações ou aditamentos ao presente Regulamento Interno deverão ser sujeitas a aprovação em reunião do Plenário do CLASM.
2. O presente Regulamento Interno é passível de ser alterado mediante proposta de um dos seus membros, carecendo da aprovação do Conselho, por maioria qualificada.

Documentos Produzidos

- Pré Diagnóstico Social